



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Varginha**

Av. Princesa do Sul, 1855 - Bairro: Rezende - CEP: 37062-447 - Fone: (35)2105-8101 - Email: 01vara.vga@trf6.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000782-94.2019.4.01.3809/MG**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** POSTO ZIP LTDA

**EXECUTADO:** MARLON PEREIRA GOMES

**EXECUTADO:** ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

**DESPACHO/DECISÃO**

Nomeio ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES como depositária fiel do bem penhorado no evento 108.2. Intimem-se os executados, por meio dos advogados cadastrados nos autos, da penhora lavrada, bem como do encargo instituído. Prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos do Processo Trabalhista n. 0010597-49.2018.5.03.0079, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Varginha/MG, até o limite do débito exequendo nos presentes autos.

Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a exequente para que junte aos autos a certidão atualizada do imóvel constrito. Prazo de 15 (quinze) dias.

Aperfeiçoada a penhora realizada nos autos, **defiro** o requerimento da exequente para que a alienação do descrito no auto de evento 108.2 ocorra por meio da plataforma **COMPREI**, nos termos do art. 879, I, do CPC.

Caberá à exequente providenciar todos os atos necessários à expropriação pretendida, inclusive publicações e divulgações do certame, comunicando nestes autos os atos praticados e a data ou período designado para a alienação.

O prazo para a alienação ora deferida será de 360 (trezentos e sessenta dias), prorrogável a pedido da exequente e a critério do Juízo (art. 880, §1º, do CPC). **O início do prazo se dará após o cumprimento do parágrafo anterior.**

Caberá ao corretor/leiloeiro, sob a supervisão da exequente, a divulgação publicitária da alienação, que deverá obedecer às regras constantes do Art. 6º da Resolução 160, de 08/11/2011, do Conselho da Justiça Federal - CJF. A publicidade do ato ora determinado será feita no sítio do **COMPREI** na rede mundial de computadores, observando-se, no que couber, normativo administrativo específico para o caso. (art. 9º da Portaria PGFN n. 3.050/2022).

A qualquer tempo, a proposta de compra do bem pelo valor correspondente ou superior ao da avaliação importará compra instantânea pelo interessado, encerrando a alienação. (art. 10 da Portaria PGFN n. 3.050/2022).

Iniciado o procedimento, nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente caberá oferta correspondente ou superior ao valor da avaliação.

Não havendo oferta nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, fica estabelecido como piso para a alienação particular o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor da última reavaliação do bem, mediante pagamento à vista, em até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea.

Na hipótese de proposta de pagamento em parcelas, deverão ser observadas as condições e garantias previstas nos parágrafos do art. 895 do CPC, no que couber, bem como o art. 11 da Portaria PFGN n. 3.050/2022.

A comissão de corretagem deverá ser suportada pelo adquirente, mediante acordo com o

corretor/leiloeiro, não podendo ser superior a 5% (cinco por cento) do valor da transação (art. 880, §1º, do CPC c/c art. 13, §1º, da Resolução 160/2011, do CJF).

Efetivada a alienação, o Auto e Carta de alienação serão expedidos pelo COMPREI, de acordo com o art. 880, §1º e 2º do CPC, e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

O adquirente deverá ser cientificado de que possui o prazo de 10 (dez) dias para alegar a existência de algum ônus não mencionado quando da publicidade da venda, hipótese em que poderá desistir da aquisição efetivada.

Findos os prazos para eventual manifestação do(a) adquirente e da parte executada, os documentos serão carregados no Sistema **COMPREI** para entrega do bem e registro.

**Intime(m)-se** o(a,s) Executado(a,s), via publicação, se acaso possuir advogado constituído nos autos, ou, não o tendo, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil.

Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de alienação/leilão, consoante art. 889, parágrafo único do CPC.

**Intime(m)-se**, por mandado ou via postal, acerca da alienação particular autorizada neste ato, Ju as demais pessoas elencadas no art. 889 do CPC.

**Intime-se** a(o) Exequente para tomar conhecimento desta decisão e cumprir o que lhe couber, bem como para apresentar o valor atualizado e consolidado do débito executado no presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se com prioridade. Intimem-se.

Varginha/MG, data da assinatura eletrônica.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **380002001908v5** e do código CRC **b1e568c0**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ  
Data e Hora: 06/05/2025, às 13:52:20

---

**0000782-94.2019.4.01.3809**

**380002001908 .V5**